



# SANTA QUITÉRIA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.050/2021, de 18 de Março de 2021

ANO VI

SANTA QUITÉRIA, 12 DE AGOSTO DE 2026

Nº 1235

## PODER EXECUTIVO

### CENTRAL ÚNICA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E SERVIÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Acréscimo Quantitativo** – Espécie: **1ª Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 21.08.2025.015-SEPLAG** – Processo Originário: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30.06.2025.001-SEPLAG** – Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS** – Contratada: **LUIS HENRIQUE MESQUITA DUARTE-ME - CNPJ nº 30.046.219/0001-92** – Finalidade: **Alteração quantitativa que resultou no ACRÉSCIMO do contrato da AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE.** – Valor do Acréscimo: **R\$ 1.949,44 (um mil novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)**- Novo Valor Global: **R\$ R\$ 10.044,14 (dez mil quarenta e quatro reais e quatorze centavos)** –Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **06/08/2026** – Fundamentação Legal: **arts. Art. 125 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários: **BRENO MENDES GOMES (CONTRATANTE); LUIS HENRIQUE MESQUITA DUARTE (CONTRATADA).**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Acréscimo Quantitativo** – Espécie: **1ª Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 21.08.2025.025-DESPORTO** – Processo Originário: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30.06.2025.001-SEPLAG** – Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS, LAZER E JUVENTUDE** – Contratada: **LUIS HENRIQUE MESQUITA DUARTE-ME - CNPJ nº 30.046.219/0001-92** – Finalidade: **Alteração quantitativa que resultou no ACRÉSCIMO do contrato da AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE.** – Valor do Acréscimo: **R\$ 1.125,43 (um mil cento e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos)**- Novo Valor Global: **R\$ 6.719,08 (seis mil setecentos e dezenove reais e oito centavos)**–Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **06/08/2026** – Fundamentação Legal: **arts. Art. 125 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários: **FRANCISCO CLEVERLAN FEIJÓ RODRIGUES (CONTRATANTE); LUIS HENRIQUE MESQUITA DUARTE (CONTRATADA).**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Acréscimo Quantitativo** – Espécie: **1ª Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 21.08.2025.027-IMASQ** – Processo Originário: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30.06.2025.001-SEPLAG** – Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** – Contratada: **LUIS HENRIQUE MESQUITA DUARTE-ME - CNPJ nº 30.046.219/0001-92** – Finalidade: **Alteração quantitativa que resultou no ACRÉSCIMO do contrato da AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE.** – Valor do Acréscimo: **R\$ 771,46 (setecentos e quarenta e um mil e quarenta e seis centavos)** - Novo Valor Global: **R\$ 4.999,21 (quatro mil novecentos e noventa e nove reais e vinte e um centavos)** –Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **06/08/2026** – Fundamentação Legal: **arts. Art. 125 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários: **RAIMUNDO MARTINS PARENTE (CONTRATANTE); LUIS HENRIQUE MESQUITA DUARTE (CONTRATADA).**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Acréscimo Quantitativo** – Espécie: **1ª Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 21.08.2025.024-SEAGRI** – Processo Originário: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30.06.2025.001-SEPLAG** – Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E PROTEÇÃO AMBIENTAL** – Contratada: **LUIS HENRIQUE MESQUITA DUARTE-ME - CNPJ nº 30.046.219/0001-92** – Finalidade: **Alteração quantitativa que resultou no ACRÉSCIMO do contrato da AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE.** – Valor do Acréscimo: **R\$ 1.208,53 (um mil**

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA QUITÉRIA, 12 DE AGOSTO DE 2026

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 2



**JOEL MADEIRA BARROSO**  
Prefeito de Santa Quitéria

**FRANCISCO DAS CHAGAS MAGALHÃES PAIVA**  
Vice-Prefeito de Santa Quitéria

## SECRETARIADO

|                                                                                                     |                                                                                                                                   |                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>BRENO MENDES GOMES</b><br>Secretário Municipal de Planejamento,<br>Gestão e Finanças             | <b>ANTÔNIO GEOVANE BARBOSA DE OLIVEIRA</b><br>Secretário Municipal de Agricultura e Recursos<br>Hídricos                          | <b>RAFAELY MARTINS BARBOSA</b><br>Ouvidora Geral do Município                                         | <b>SECRETARIA MUNICIPAL<br/>DE PLANEJAMENTO,<br/>GESTÃO E FINANÇAS</b><br><br><b>SEPLAG</b><br><br><b>COORDENADORIA DE<br/>COMUNICAÇÃO</b><br><br>CENTRO ADMINISTRATIVO<br>PREFEITO LUCIANO LOBO<br>RUA PROFESSORA ERNESTINA<br>CATUNDA, Nº 50, BAIRRO PIRACICABA<br>SANTA QUITÉRIA – CEARÁ<br>CEP 62280-000 |
| <b>ANA PATRÍCIA SOUSA XIMENES BRAGA</b><br>Secretária Municipal de Saúde                            | <b>SALVADOR FERREIRA DE HOLANDA</b><br>Secretário Municipal de Cultura e<br>Desenvolvimento Turístico                             | <b>MARIA ELIANE MACIEL ALBUQUERQUE</b><br>Secretária Municipal de Educação Básica                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>AMANDA VASCONCELOS DE SOUSA</b><br>Secretária Municipal de Proteção Social e<br>Direitos Humanos | <b>PEDRO LUCCAS MESQUITA RABELO PIRES</b><br>Coordenador Geral da Central Única de<br>Licitações, Compras e Serviços do Município | <b>JEAN CLAUDE ROSA DOS SANTOS</b><br>Secretário Municipal de Cidadania e<br>Segurança Pública        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>BÁRBARA ELLEN AVELINO LINHARES</b><br>Procuradora Geral do Município                             | <b>DEYVSON RABELO DA PONTE</b><br>Controlador Geral do Município                                                                  | <b>FRANCISCO CLEVERLAN FEIJÓ RODRIGUES</b><br>Secretário Municipal de Desportos, Lazer e<br>Juventude |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>MELISSA SOUSA</b><br>Secretária Municipal de Infraestrutura e<br>Serviços Urbanos                | <b>MARCELO HENRIQUE MARTINS MAGALHAES</b><br>Secretário Municipal de Relações<br>Institucionais e Desenvolvimento Econômicos      | <b>RAIMUNDO MARTINS PARENTE</b><br>Secretário Municipal de<br>Meio Ambiente do Município              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

duzentos e oito reais e cinquenta e três centavos) - Novo Valor Global: **R\$ 8.033,33 (oito mil trinta e três reais e trinta e três centavos)** –Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 06/08/2026 – Fundamentação Legal: **arts. Art. 125 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários: **ANTÔNIO GEOVANE BARBOSA DE OLIVEIRA (CONTRATANTE); LUIS HENRIQUE MESQUITA DUARTE (CONTRATADA).**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA QUITÉRIA** – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Acréscimo Quantitativo** – Espécie: **1ª Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 21.08.2025.019-SEDUC-PROG** – Processo Originário: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30.06.2025.001-SEPLAG** – Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA** – Contratada: **LUIS HENRIQUE MESQUITA DUARTE-ME** - CNPJ nº 30.046.219/0001-92 – Finalidade: **Alteração quantitativa que resultou no ACRÉSCIMO do contrato da AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE.** – Valor do Acréscimo: **R\$ de 12.726,35 (doze mil setecentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos)** - Novo Valor Global: **R\$ 64.267,20 (sessenta e quatro mil duzentos e sessenta e sete reais e vinte centavos)** –Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 06/08/2026 – Fundamentação Legal: **arts. Art. 125 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários: **MARIA ELIANE MACIEL ALBUQUERQUE (CONTRATANTE); LUIS HENRIQUE MESQUITA DUARTE (CONTRATADA).**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA QUITÉRIA** – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Acréscimo Quantitativo** – Espécie: **1ª Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 21.08.2025.018-SEDUC-SEC** – Processo Originário: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30.06.2025.001-SEPLAG** – Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA** – Contratada: **LUIS HENRIQUE MESQUITA DUARTE-ME** - CNPJ nº 30.046.219/0001-92 – Finalidade: **Alteração quantitativa que resultou no ACRÉSCIMO do contrato da AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE.** – Valor do Acréscimo: **R\$ 4.156,52 (quatro mil cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)**- Novo Valor Global: **R\$ 21.242,02 (vinte um mil duzentos e quarenta e dois reais e dois centavos)** –Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 06/08/2026 – Fundamentação Legal: **arts. Art. 125 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários: **MARIA ELIANE MACIEL ALBUQUERQUE (CONTRATANTE); LUIS HENRIQUE MESQUITA DUARTE (CONTRATADA).**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA QUITÉRIA** – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Acréscimo Quantitativo** – Espécie: **1ª Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 21.08.2025.026-SECULT** – Processo Originário: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30.06.2025.001-SEPLAG** – Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO TURISTICO** – Contratada: **LUIS HENRIQUE MESQUITA DUARTE-ME** - CNPJ nº 30.046.219/0001-92 – Finalidade: **Alteração quantitativa que resultou no ACRÉSCIMO do contrato da AQUISIÇÃO DE**

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA QUITÉRIA, 12 DE AGOSTO DE 2026

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 3

**MATERIAL GRÁFICO E DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE.** – Valor do Acréscimo: **R\$ 1.217,83** (um mil duzentos e dezessete reais e oitenta e três centavos) - Novo Valor Global: **R\$ 6.811,48** (seis mil oitocentos e onze reais e quarenta e oito centavos) –Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 06/08/2026 – Fundamentação Legal: **arts. Art. 125 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários: SALVADOR FERREIRA DE HOLANDA (CONTRATANTE); LUIS HENRIQUE MESQUITA DUARTE (CONTRATADA).

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA QUITÉRIA** – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Acréscimo Quantitativo** – Espécie: **1ª Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 21.08.2025.021-SESA-PROG** – Processo Originário: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30.06.2025.001-SEPLAG** – Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** – Contratada: **LUIS HENRIQUE MESQUITA DUARTE-ME** - CNPJ nº 30.046.219/0001-92 – Finalidade: **Alteração quantitativa que resultou no ACRÉSCIMO do contrato da AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE.** – Valor do Acréscimo: **R\$ 6.352,46** (seis mil trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos) - Novo Valor Global: **R\$ 31.284,56** (trinta e um mil duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) –Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 06/08/2026 – Fundamentação Legal: **arts. Art. 125 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários: ANA PATRICIA XIMENES BRAGA (CONTRATANTE); LUIS HENRIQUE MESQUITA DUARTE (CONTRATADA).

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA QUITÉRIA** – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Acréscimo Quantitativo** – Espécie: **1ª Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 21.08.2025.020-SESA-SEC** – Processo Originário: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30.06.2025.001-SEPLAG** – Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** – Contratada: **LUIS HENRIQUE MESQUITA DUARTE-ME** - CNPJ nº 30.046.219/0001-92 – Finalidade: **Alteração quantitativa que resultou no ACRÉSCIMO do contrato da AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE.** – Valor do Acréscimo: **R\$ 1.935,54** (um mil novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) - Novo Valor Global: **R\$ 10.067,64** (dez mil sessenta e sete reais e sessenta centavos) – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 06/08/2026 – Fundamentação Legal: **arts. Art. 125 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários: ANA PATRICIA XIMENES BRAGA (CONTRATANTE); LUIS HENRIQUE MESQUITA DUARTE (CONTRATADA).

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA QUITÉRIA** – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Acréscimo Quantitativo** – Espécie: **1ª Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 21.08.2025.023-SOURB** – Processo Originário: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30.06.2025.001-SEPLAG** – Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS** – Contratada: **LUIS HENRIQUE MESQUITA DUARTE-ME** - CNPJ nº 30.046.219/0001-92 – Finalidade: **Alteração quantitativa que resultou no ACRÉSCIMO do contrato da AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE.** – Valor do Acréscimo: **R\$ 1.803,67** (um mil oitocentos e três reais e sessenta e sete centavos) - Novo Valor Global: **R\$ 8.628,47** (oito mil seiscentos e vinte oito reais quarenta e sete centavos) –Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 06/08/2026 – Fundamentação Legal: **arts. Art. 125 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários: MELISSA SOUSA (CONTRATANTE); LUIS HENRIQUE MESQUITA DUARTE (CONTRATADA).

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA QUITÉRIA** – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Acréscimo Quantitativo** – Espécie: **1ª Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 21.08.2025.022-SSP** – Processo Originário: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30.06.2025.001-SEPLAG** – Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA** – Contratada: **LUIS HENRIQUE MESQUITA DUARTE-ME** - CNPJ nº 30.046.219/0001-92 – Finalidade: **Alteração quantitativa que resultou no ACRÉSCIMO do contrato da AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE.** – Valor do Acréscimo: **R\$ 1.583,26** (um mil quinhentos e oitenta e três reais e vinte e seis centavos) - Novo Valor Global: **R\$ 8.408,06** (oito mil quatrocentos e oito reais e seis centavos) –Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 06/08/2026 – Fundamentação Legal: **arts. Art. 125 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários: JEAN CLAUDE ROSA DOS SANTOS (CONTRATANTE); LUIS HENRIQUE MESQUITA DUARTE (CONTRATADA).

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA QUITÉRIA, 12 DE AGOSTO DE 2026

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 4

\*\*\* \*\*

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Prorrogação de Prazo** – Espécie: **2ª Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 04.111224-SEB** – Processo Originário: **Pregão Eletrônico n. 2023.11.30.001PE** – Contratante: **Secretário Municipal de Educação Básica** – Contratada: **EXCLUSIVA SERVICOS E EXPLOTACAO LTDA** – CNPJ Nº **35.804.656/0001-41** – Finalidade: **Alteração de prazo que resultou a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA da CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA DE ÁGUA, DE INTERESSE DE “DIVERSAS SECRETARIAS” DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE, visando os SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICIPIO DE SANTA QUIETERIA/CE** – Nova Vigência: **13/06/2026 a 13/12/2026** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **11/06/2026** – Fundamentação Legal: **Art. 107, Lei nº 14.133/21, e ainda na Cláusula contratual** – Signatários: **Maria Eliane Maciel Albuquerque (CONTRATANTE); Erivanda de Sousa Cavalcante (CONTRATADA).**

\*\*\* \*\*

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Título: **Processo administrativo n.º 01.060826-SESA da Ata de Registro de Preços nº 202508250001, originária do Pregão Eletrônico nº 2025.07.11.003, gerenciada pelo Município de Aiuba-CE, com a finalidade da Aquisição de 02 (dois) veículos tipo ambulância simples remoção, tipo PICK UP, tração 4x4, 0 (ZERO) KM, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Santa Quitéria/CE** – Aderente: **Secretaria Municipal de Saúde** – Beneficiária: **BELLAN VEICULOS ESPECIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **18.093.163/0001-21** – Valor: **R\$ 687.200,00 (seiscentos e oitenta e sete mil e duzentos reais)** – Fundamentação Legal: **Art. 86, §2º, Lei Federal n.º 14.133/21** – Secretária Municipal **Ana Patrícia Ximenes Braga**.

\*\*\* \*\*

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 01.110826-SESA** – Processo Originário: **Processo Carona Nº PCS- 01.060826-SESA** – Objeto: **Aquisição de 02 (dois) veículos tipo ambulância simples remoção, tipo PICK UP, tração 4x4, 0 (ZERO) KM, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Santa Quitéria/CE** – Contratada: **BELLAN VEICULOS ESPECIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **18.093.163/0001-21** – Valor Global: **R\$ 687.200,00 (seiscentos e oitenta e sete mil e duzentos reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **11/08/2026** – Vigência: **12 meses** – Fundamentação Legal: **§Único, Art. 72, c/c inciso II, Art. 94, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Ana Patrícia Ximenes Braga (CONTRATANTE); Frank Sield Sidney Bellan (CONTRATADA).**

\*\*\* \*\*

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Título: **AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA** – Unidade Administrativa: **IPESQ - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA – CE.** – Regente: **Agente de Contratação** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Eletrônica nº PCS-01.110826-IPESQ** – Objeto **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA O INSTITUTO PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA-CE** – Tipo de Dispensa: **Sem Disputa** – Data da Sessão: **17/08/2026** – Horário da Sessão: **09:00 H** – Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: **SIM** - Link de Acesso ao Edital: <http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br> | [www.santaquiteria.ce.gov.br](http://www.santaquiteria.ce.gov.br) | <https://licitacoes.tce.ce.gov.br> | <https://pncp.gov.br> – Link de Realização dos Lances: <http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br> – Equipe de Apoio: **Deyvid José Ribeiro Muniz.**

\*\*\* \*\*

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA/CE – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 10.08.2026.005-SESA** – Processo Originário: **Pregão Eletrônico (RP) nº 13.05.2026.001-SESA;** – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E UNIDADE HOSPITALAR MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA-CE** – Contratada: **ANB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-** CNPJ nº **48.146.516/0001-75** – Valor: **R\$ 707.622,22(Setecentos e sete mil, seiscentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos).** – Data da Assinatura do Contrato: **11/08/2026** – Vigência: **11/08/2027** – Fundamentação Legal: **Art. 94, inciso I, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **ANA PATRICIA XIMENES BRAGA (CONTRATANTE); ANNA BEATRIZ MARINHO BENEVINUTO (CONTRATADA).**

\*\*\* \*\*

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA/CE – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 10.08.2026.003-SESA** – Processo Originário: **Pregão Eletrônico (RP) nº 13.05.2026.001-SESA;** –

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA QUITÉRIA, 12 DE AGOSTO DE 2026

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 5

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E UNIDADE HOSPITALAR MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA-CE– Contratada: CEARENSE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI- CNPJ nº 26.436.496/0001-34 – Valor: R\$ 23.462,60 (Vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos). – Data da Assinatura do Contrato: 10/08/2026 – Vigência: 10/08/2027 – Fundamentação Legal: Art. 94, inciso I, Lei Federal nº 14.133/21 – Signatários: ANA PATRICIA XIMENES BRAGA (CONTRATANTE); ÍTALO CORDEIRO RODRIGUES (CONTRATADA).

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA/CE – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 10.08.2026.002-SESA – Processo Originário: Pregão Eletrônico (RP) nº 13.05.2026.001-SESA; – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E UNIDADE HOSPITALAR MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA-CE– Contratada: HOSPMAIA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA- CNPJ nº 42.951.664/0001-86 – Valor: R\$ 419.662,85 (Quatrocentos e dezenove mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).– Data da Assinatura do Contrato: 12/08/2026 – Vigência: 12/08/2027 – Fundamentação Legal: Art. 94, inciso I, Lei Federal nº 14.133/21 – Signatários: ANA PATRICIA XIMENES BRAGA (CONTRATANTE); VIVIANE DE LIMA MAIA (CONTRATADA).

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA/CE – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 10.08.2026.006-SESA – Processo Originário: Pregão Eletrônico (RP) nº 13.05.2026.001-SESA; – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E UNIDADE HOSPITALAR MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA-CE– Contratada: HTEC PRIME COMERCIO DE PRODUTOS HOSPILARES E SERVIÇOS LTDAIAIS - CNPJ nº 14.169.319/0001-50 – Valor: R\$ 8.544,28 (Oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos). – Data da Assinatura do Contrato: 11/08/2026 – Vigência: 11/08/2027 – Fundamentação Legal: Art. 94, inciso I, Lei Federal nº 14.133/21 – Signatários: ANA PATRICIA XIMENES BRAGA (CONTRATANTE); HUGO FROTA VINAS (CONTRATADA).

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA/CE – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 10.08.2026.004-SESA– Processo Originário: Pregão Eletrônico (RP) nº 13.05.2026.001-SESA; – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E UNIDADE HOSPITALAR MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA-CE– Contratada: ODONTO MEDIC LTDA CNPJ nº 22.253.385/0002-12 – Valor: R\$ 434.988,18 (Quatrocentos e trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos). – Data da Assinatura do Contrato: 10/08/2026 – Vigência: 10/08/2027 – Fundamentação Legal: Art. 94, inciso I, Lei Federal nº 14.133/21 – Signatários: ANA PATRICIA XIMENES BRAGA (CONTRATANTE); JANAYANNE DE ARAÚJO CARNEIRO (CONTRATADA).

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA/CE – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 10.08.2026.001-SESA – Processo Originário: Pregão Eletrônico (RP) nº 13.05.2026.001-SESA; – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E UNIDADE HOSPITALAR MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA-CE– Contratada: SANTA CRUZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA- CNPJ nº 23.535.727/0001-79 – Valor: R\$ 423.069,20 (Quatrocentos e vinte e três mil, sessenta e nove reais e vinte centavos).– Data da Assinatura do Contrato: 11/08/2026 – Vigência: 11/08/2027 – Fundamentação Legal: Art. 94, inciso I, Lei Federal nº 14.133/21 – Signatários: ANA PATRICIA XIMENES BRAGA (CONTRATANTE); MIGUEL FROTA VIÑAS (CONTRATADA).

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Revisão de Preços – Espécie: 3ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 20.01.2026.012-DESPORTO – Processo Originário: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.12.2025.001-SEPLAG – Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS, LAZER E JUVENTUDE – Contratada: AUTO POSTO PEREIRO SANTA QUITERIA LTDA - CNPJ nº 23.305.067/0001-30 – Finalidade: Revisão de Preço da Contratação de empresa para fornecimento de combustível

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA QUITÉRIA, 12 DE AGOSTO DE 2026

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 6

automotivo (gasolina comum e óleo diesel S-10), destinados a atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS, LAZER E JUVENTUDE do Município de Santa Quitéria-CE. – Valor do Reajuste: R\$ 7,13 – Novo Valor Global: R\$ 28.520,00 – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 15/07/2026 – Fundamentação Legal: Art. 124, Inciso II, Alínea “d”, Lei Federal nº 14.133/21 – Signatários: Francisco Cleverlan Feijo Rodrigues(CONTRATANTE); Antonio Gino do Nascimento Neto (CONTRATADA).

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Revisão de Preços – Espécie: 3ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 20.01.2026.014-IMASQ – Processo Originário: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.12.2025.001-SEPLAG – Contratante: INSTITUTO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SANTA QUITÉRIA – IMASQ – Contratada: AUTO POSTO PEREIRO SANTA QUITERIA LTDA - CNPJ nº 23.305.067/0001-30 – Finalidade: Revisão de Preço da Contratação de empresa para fornecimento de combustível automotivo (gasolina comum e óleo diesel S-10), destinados a atender às necessidades do INSTITUTO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SANTA QUITÉRIA – IMASQ do Município de Santa Quitéria-CE. – Valor do Reajuste: R\$ 7,13 – Novo Valor Global: R\$ 32.085,00 – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 15/07/2026 – Fundamentação Legal: Art. 124, Inciso II, Alínea “d”, Lei Federal nº 14.133/21 – Signatários: Raimundo Martins Parente (CONTRATANTE); Antonio Gino do Nascimento Neto (CONTRATADA).

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Revisão de Preços – Espécie: 3ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 20.01.2026.013-INST – Processo Originário: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.12.2025.001-SEPLAG – Contratante: SECRETARIA DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – Contratada: AUTO POSTO PEREIRO SANTA QUITERIA LTDA - CNPJ nº 23.305.067/0001-30 – Finalidade: Revisão de Preço da Contratação de empresa para fornecimento de combustível automotivo (gasolina comum e óleo diesel S-10), destinados a atender às necessidades da SECRETARIA DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO do Município de Santa Quitéria-CE. – Valor do Reajuste: R\$ 7,13 – Novo Valor Global: R\$ 14.260,00 – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 15/07/2026 – Fundamentação Legal: Art. 124, Inciso II, Alínea “d”, Lei Federal nº 14.133/21 – Signatários: Andrey Magalhães Dutra (CONTRATANTE); Antonio Gino do Nascimento Neto (CONTRATADA).

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Revisão de Preços – Espécie: 3ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 20.01.2026.010-SEAGRI – Processo Originário: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.12.2025.001-SEPLAG – Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REC. HÍDRICOS E PROTEÇÃO AMBIENTAL – Contratada: AUTO POSTO PEREIRO SANTA QUITERIA LTDA - CNPJ nº 23.305.067/0001-30 – Finalidade: Revisão de Preço da Contratação de empresa para fornecimento de combustível automotivo (gasolina comum e óleo diesel S-10), destinados a atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REC. HÍDRICOS E PROTEÇÃO AMBIENTAL do Município de Santa Quitéria-CE. – Valor do Reajuste: R\$ 7,13 – Novo Valor Global: R\$ 17.825,00 – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 15/07/2026 – Fundamentação Legal: Art. 124, Inciso II, Alínea “d”, Lei Federal nº 14.133/21 – Signatários: Antônio Geovane Barbosa de Oliveira (CONTRATANTE); Antonio Gino do Nascimento Neto (CONTRATADA).

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Revisão de Preços – Espécie: 3ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 20.01.2026.005-SEB – Processo Originário: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.12.2025.001-SEPLAG – Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA – Contratada: AUTO POSTO PEREIRO SANTA QUITERIA LTDA - CNPJ nº 23.305.067/0001-30 – Finalidade: Revisão de Preço da Contratação de empresa para fornecimento de combustível automotivo (gasolina comum e óleo diesel S-10), destinados a atender às necessidades dos programas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Santa Quitéria-CE. – Valor do Reajuste: R\$ 7,13 – Novo Valor Global: R\$ 1.734.729,00 – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 15/07/2026 – Fundamentação Legal: Art. 124, Inciso II, Alínea “d”, Lei Federal nº 14.133/21 – Signatários: Maria Eliane Maciel Albuquerque(CONTRATANTE); Antonio Gino do Nascimento Neto (CONTRATADA).

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Revisão de Preços – Espécie: 3ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 20.01.2026.004-SEB – Processo Originário: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.12.2025.001-SEPLAG – Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA QUITÉRIA, 12 DE AGOSTO DE 2026

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 7

– Contratada: **AUTO POSTO PEREIRO SANTA QUITERIA LTDA** - CNPJ nº 23.305.067/0001-30 – Finalidade: **Revisão de Preço da Contratação de empresa para fornecimento de combustível automotivo (gasolina comum e óleo diesel S-10), destinados a atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Santa Quitéria-CE.** – Valor do Reajuste: **R\$ 7,13** – Novo Valor Global: **R\$ 60.605,00** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **15/07/2026** – Fundamentação Legal: Art. 124, Inciso II, Alínea “d”, Lei Federal nº 14.133/21 – Signatários: **Maria Eliane Maciel Albuquerque**(CONTRATANTE); **Antonio Gino do Nascimento Neto** (CONTRATADA).

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA QUITÉRIA** – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Revisão de Preços** – Espécie: **3ª Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 20.01.2026.011-SECULT** – Processo Originário: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.12.2025.001-SEPLAG** – Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO** – Contratada: **AUTO POSTO PEREIRO SANTA QUITERIA LTDA** - CNPJ nº 23.305.067/0001-30 – Finalidade: **Revisão de Preço da Contratação de empresa para fornecimento de combustível automotivo (gasolina comum e óleo diesel S-10), destinados a atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO do Município de Santa Quitéria-CE.** – Valor do Reajuste: **R\$ 7,13** – Novo Valor Global: **R\$ 51.336,00** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **15/07/2026** – Fundamentação Legal: Art. 124, Inciso II, Alínea “d”, Lei Federal nº 14.133/21 – Signatários: **Salvador Ferreira de Holanda** (CONTRATANTE); **Antonio Gino do Nascimento Neto** (CONTRATADA).

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA QUITÉRIA** – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Revisão de Preços** – Espécie: **3ª Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 20.01.2026.008-SEINFRA** – Processo Originário: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.12.2025.001-SEPLAG** – Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA SERVIÇOS URBANOS** – Contratada: **AUTO POSTO PEREIRO SANTA QUITERIA LTDA** - CNPJ nº 23.305.067/0001-30 – Finalidade: **Revisão de Preço da Contratação de empresa para fornecimento de combustível automotivo (gasolina comum e óleo diesel S-10), destinados a atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA SERVIÇOS URBANOS do Município de Santa Quitéria-CE.** – Valor do Reajuste: **R\$ 7,13** – Novo Valor Global: **R\$ 55.614,00** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **15/07/2026** – Fundamentação Legal: Art. 124, Inciso II, Alínea “d”, Lei Federal nº 14.133/21 – Signatários: **Melissa Sousa**(CONTRATANTE); **Antonio Gino do Nascimento Neto** (CONTRATADA)

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA QUITÉRIA** – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Revisão de Preços** – Espécie: **3ª Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 20.01.2026.001-SEPLAG** – Processo Originário: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.12.2025.001-SEPLAG** – Contratante: **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS** – Contratada: **AUTO POSTO PEREIRO SANTA QUITERIA LTDA** - CNPJ nº 23.305.067/0001-30 – Finalidade: **Revisão de Preço da Contratação de empresa para fornecimento de combustível automotivo (gasolina comum e óleo diesel S-10), destinados a atender às necessidades da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS do Município de Santa Quitéria-CE.** – Valor do Reajuste: **R\$ 7,13** – Novo Valor Global: **R\$ 74.865,00** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **15/07/2026** – Fundamentação Legal: Art. 124, Inciso II, Alínea “d”, Lei Federal nº 14.133/21 – Signatários: **Breno Mendes Gomes** (CONTRATANTE); **Antonio Gino do Nascimento Neto** (CONTRATADA).

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA QUITÉRIA** – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Revisão de Preços** – Espécie: **3ª Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 20.01.2026.003-SEPROS** – Processo Originário: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.12.2025.001-SEPLAG** – Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** – Contratada: **AUTO POSTO PEREIRO SANTA QUITERIA LTDA** - CNPJ nº 23.305.067/0001-30 – Finalidade: **Revisão de Preço da Contratação de empresa para fornecimento de combustível automotivo (gasolina comum e óleo diesel S-10), destinados a atender às necessidades dos programas da SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS do Município de Santa Quitéria-CE.** – Valor do Reajuste: **R\$ 7,13** – Novo Valor Global: **R\$ 424.948,00** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **15/07/2026** – Fundamentação Legal: Art. 124, Inciso II, Alínea “d”, Lei Federal nº 14.133/21 – Signatários: **Amanda Vasconcelos de Sousa** (CONTRATANTE); **Antonio Gino do Nascimento Neto** (CONTRATADA).

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA QUITÉRIA** – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Revisão de Preços** – Espécie: **3ª Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 20.01.2026.002-SEPROS** – Processo Originário: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.12.2025.001-SEPLAG** – Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE**

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA QUITÉRIA, 12 DE AGOSTO DE 2026

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 8

**PROTEÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** – Contratada: **AUTO POSTO PEREIROs SANTA QUITERIA LTDA** - CNPJ nº **23.305.067/0001-30** – Finalidade: **Revisão de Preço da Contratação de empresa para fornecimento de combustível automotivo (gasolina comum e óleo diesel S-10), destinados a atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS do Município de Santa Quitéria-CE.** – Valor do Reajuste: **R\$ 7,13** – Novo Valor Global: **R\$ 85.560,00** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **15/07/2026** – Fundamentação Legal: Art. 124, Inciso II, Alínea “d”, Lei Federal nº 14.133/21 – Signatários: **Amanda Vasconcelos de Sousa** (CONTRATANTE); **Antonio Gino do Nascimento Neto** (CONTRATADA).

\*\*\* \*\*

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA QUITÉRIA** – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Revisão de Preços** – Espécie: **3ª Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 20.01.2026.007-SESA** – Processo Originário: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.12.2025.001-SEPLAG** – Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** – Contratada: **AUTO POSTO PEREIROs SANTA QUITERIA LTDA** - CNPJ nº **23.305.067/0001-30** – Finalidade: **Revisão de Preço da Contratação de empresa para fornecimento de combustível automotivo (gasolina comum e óleo diesel S-10), destinados a atender às necessidades dos programas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Santa Quitéria-CE.** – Valor do Reajuste: **R\$ 7,13** – Novo Valor Global: **R\$ 1.503.004,00** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **15/07/2026** – Fundamentação Legal: Art. 124, Inciso II, Alínea “d”, Lei Federal nº 14.133/21 – Signatários: **Ana Patricia Ximenes Braga** (CONTRATANTE); **Antonio Gino do Nascimento Neto** (CONTRATADA).

\*\*\* \*\*

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA QUITÉRIA** – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Revisão de Preços** – Espécie: **3ª Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 20.01.2026.006-SESA** – Processo Originário: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.12.2025.001-SEPLAG** – Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** – Contratada: **AUTO POSTO PEREIROs SANTA QUITERIA LTDA** - CNPJ nº **23.305.067/0001-30** – Finalidade: **Revisão de Preço da Contratação de empresa para fornecimento de combustível automotivo (gasolina comum e óleo diesel S-10), destinados a atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Santa Quitéria-CE.** – Valor do Reajuste: **R\$ 7,13** – Novo Valor Global: **R\$ 463.450,00** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **15/07/2026** – Fundamentação Legal: Art. 124, Inciso II, Alínea “d”, Lei Federal nº 14.133/21 – Signatários: **Ana Patricia Ximenes Braga**(CONTRATANTE); **Antonio Gino do Nascimento Neto** (CONTRATADA)

\*\*\* \*\*

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA QUITÉRIA** – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Revisão de Preços** – Espécie: **3ª Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 20.01.2026.009-SSP** – Processo Originário: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.12.2025.001-SEPLAG** – Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E SEGURANÇA** – Contratada: **AUTO POSTO PEREIROs SANTA QUITERIA LTDA** - CNPJ nº **23.305.067/0001-30** – Finalidade: **Revisão de Preço da Contratação de empresa para fornecimento de combustível automotivo (gasolina comum e óleo diesel S-10), destinados a atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E SEGURANÇA do Município de Santa Quitéria-CE.** – Valor do Reajuste: **R\$ 7,13** – Novo Valor Global: **R\$ 116.932,00** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **15/07/2026** – Fundamentação Legal: Art. 124, Inciso II, Alínea “d”, Lei Federal nº 14.133/21 – Signatários: **Jean Claude Rosa dos Santos**(CONTRATANTE); **Antonio Gino do Nascimento Neto** (CONTRATADA).

\*\*\* \*\*

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

**PORTARIA Nº 007/2026 DE 12 DE AGOSTO DE 2026 - DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDOR PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS**, no uso das atribuições legais que lhes foram conferidas pelo Art. 20, da Lei Municipal nº 1.085, de 03 de janeiro de 2022, **CONSIDERANDO** o Convênio nº74/2026, celebrado entre o Ministério Público, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça e o Município de Santa Quitéria, sendo originário do Processo Administrativo **MPCE nº 09.2026.00016717-6**, que trata sobre a cessão de servidores municipais; **RESOLVE: Art. 1º CEDER** ao Ministério Público do Estado do Ceará, para exercício de atividades junto à Sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Santa Quitéria/CE, o servidor municipal **HÉLIO MARTINS PEREIRA**, CPF **\*\*\*.941.883-\*\***, ocupante do cargo efetivo de Vigia, **MATRÍCULA 08082411**, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Santa Quitéria/CE junto a **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA – CE Art. 2º** A cessão ocorrerá pelo período de 01(um) ano, com início em 12/08/2026 e término em 12/08/2027, podendo ser prorrogada mediante manifestação das partes. **Art. 3º** A presente Portaria entra em vigor na data de sua divulgação, revogando as disposições em contrário. Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, 12 de agosto de 2026; 170º da Emancipação Política Municipal. **BRENO MENDES GOMES** - Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças

\*\*\* \*\*



# SANTA QUITÉRIA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

**DECRETO Nº 017/2026 DE 12 DE AGOSTO DE 2026**

**REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DE SANTA QUITÉRIA, ESTADO DO CEARÁ, O PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR DESTINADO À APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E À APLICAÇÃO DE SANÇÕES A LICITANTES E CONTRATADOS, NOS TERMOS DOS ARTS. 155 A 163 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA - CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, que submete a Administração Pública aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, disciplina, em seu Título IV, Capítulo I (arts. 155 a 163), as infrações administrativas e as sanções aplicáveis a licitantes e contratados, remetendo à regulamentação de cada ente federativo a disciplina complementar do respectivo processo administrativo sancionador;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar, no âmbito do Município de Santa Quitéria, o rito, os prazos, as competências e as demais providências relativas à instauração, instrução, julgamento, recurso e registro do processo administrativo sancionador, em observância aos princípios do contraditório, da ampla defesa, da segregação de funções e do devido processo legal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), especialmente quanto à apuração conjunta de atos lesivos e ao registro de sanções no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.195, de 14 de maio de 2024, que dispõe sobre a criação do cargo de Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021; e

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais nº 027/2025, nº 033/2025 e nº 034/2025, que regulamentam, no âmbito local, procedimentos auxiliares e complementares à Lei Federal nº 14.133/2021; e

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 20 a 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), com a redação dada pela Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018, que impõe à Administração Pública o dever de motivação consequencialista, de consideração das circunstâncias práticas do caso concreto e de segurança jurídica na aplicação de sanções,

**DECRETA:**



# SANTA QUITÉRIA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta de Santa Quitéria, Estado do Ceará, o processo administrativo destinado à apuração de infrações administrativas e à aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cometidas por licitantes e contratados em razão da participação em licitações ou procedimentos auxiliares e da execução de contratos administrativos, atas de registro de preços e instrumentos equivalentes.

**Parágrafo único.** Sujeitam-se ao disposto neste Decreto os órgãos da Administração Direta, as autarquias, as fundações públicas, os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Santa Quitéria.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Licitante: pessoa física ou jurídica que participa de procedimento licitatório ou de contratação direta promovido pela Administração Pública Municipal;

II – Contratado: pessoa física ou jurídica signatária de contrato, ata de registro de preços, termo de credenciamento ou instrumento equivalente com a Administração Pública Municipal;

III – Processo Administrativo Sancionador (PAS): o processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, destinado a apurar a prática de infração administrativa prevista no art. 6º deste Decreto e a aplicar, se for o caso, a sanção correspondente;

IV – Autoridade Competente: agente público a quem compete, nos termos deste Decreto, instaurar, julgar ou decidir recursos no âmbito do PAS;

V – Comissão de sanção: colegiado designado para conduzir a instrução do PAS nas hipóteses de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deste Decreto.

**Art. 3º** O PAS observará os princípios da legalidade, do contraditório, da ampla defesa, da razoabilidade, da proporcionalidade, da motivação, da publicidade, da segregação de funções e da vedação à dupla apenação pelo mesmo fato.

**Art. 4º** A instauração do PAS independe de prévia rescisão contratual, e a rescisão contratual não prejudica nem substitui a apuração de responsabilidade administrativa do licitante ou do contratado.

**Art. 5º** A aplicação das sanções previstas neste Decreto é independente da responsabilização civil e penal do infrator, bem como da eventual atuação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e de outros órgãos de controle, observada a vedação à dupla apenação pelo mesmo fato no âmbito administrativo municipal.

### CAPÍTULO II

#### DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Art. 6º** Constituem infrações administrativas, sujeitando o licitante ou o contratado às sanções previstas neste Decreto:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;



# SANTA QUITÉRIA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**§1º** Considera-se comportamento inidôneo, para os fins do inciso X do caput deste artigo, entre outras condutas, a apresentação de mais de uma proposta por meio de empresas distintas sob controle comum, direto ou indireto, e o ajuste, a combinação ou qualquer outro expediente que restrinja ou frustre, por meio fraudulento, a competitividade do certame.

**§2º** As infrações previstas neste artigo aplicam-se, no que couber, aos procedimentos auxiliares previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, tais como credenciamento, pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse, sistema de registro de preços e registro cadastral.

### CAPÍTULO III

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Art. 7º** Pela prática das infrações descritas no art. 6º deste Decreto, o licitante ou o contratado ficará sujeito às seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**§1º** Na aplicação das sanções, serão considerados:

I – Natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo licitante ou contratado, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



# SANTA QUITÉRIA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

**§2º** São circunstâncias atenuantes, entre outras: a confissão espontânea da autoria da infração; a adoção espontânea de medidas eficazes para minorar os danos, antes da instauração do PAS; e a comunicação prévia à Administração da impossibilidade de cumprimento de obrigação contratual, em prazo hábil para mitigação dos prejuízos.

**§3º** São circunstâncias agravantes, entre outras: a reincidência específica; o conluio ou a fraude comprovada; e o dano grave à saúde, à segurança ou ao patrimônio público.

**§4º** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

**§5º** A aplicação das sanções previstas neste Decreto não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Art. 8º** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração prevista no inciso I do art. 6º deste Decreto, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**Art. 9º** A sanção de multa, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado por contratação direta, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no art. 6º deste Decreto.

**§1º** A multa aplicada e as indenizações cabíveis serão descontadas prioritariamente dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos vigentes com o mesmo órgão ou entidade.

**§2º** Se o valor do pagamento for insuficiente, a diferença será descontada da garantia prestada pelo contratado e, persistindo saldo devedor ou inexistindo garantia, o valor será inscrito em dívida ativa do Município e cobrado judicial ou extrajudicialmente.

**Art. 10.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 6º deste Decreto, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santa Quitéria, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**Art. 11.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 6º deste Decreto, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo único. A sanção prevista neste artigo será precedida de análise jurídica da Procuradoria Geral do Município e é de competência exclusiva e indelegável do Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, nos termos do art. 156, § 6º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 12.** A personalidade jurídica do licitante ou do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste Decreto, ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que todos os efeitos das sanções aplicadas serão estendidos aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação



# SANTA QUITÉRIA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

ou controle, de fato ou de direito, com a sancionada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.

### CAPÍTULO IV

#### DA COMPETÊNCIA

**Art. 13.** Compete ao Setor de Contratações e Compras Públicas, ao fiscal ou ao gestor do contrato, ou a qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, comunicar à autoridade competente, mediante representação fundamentada, os indícios de prática de infração administrativa por licitante ou contratado, instruída com os documentos e demais elementos de prova disponíveis.

**Art. 14.** Compete ao Secretário Municipal a cuja pasta esteja vinculada a licitação ou o contrato ou, quando a contratação for conduzida pelo Setor de Contratações e Compras Públicas em benefício de mais de um órgão ou entidade, ao Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças:

I - decidir, motivadamente, pela instauração do PAS ou pelo arquivamento sumário da representação;

II - designar, por portaria, os membros da comissão de sanção, nas hipóteses previstas no art. 16 deste Decreto;

III - aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, na condição de autoridade prolatora referida no art. 31 deste Decreto.

**Parágrafo único.** Nos casos em que a apuração versar exclusivamente sobre infrações sujeitas às sanções de advertência ou multa, a instrução processual poderá ser conduzida de forma sumária por servidor designado ou pela unidade responsável pela gestão do contrato, dispensada a constituição de comissão colegiada, resguardado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa do interessado.

**Art. 15.** Compete privativa e indelegavelmente ao Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, precedida de análise jurídica da Procuradoria Geral do Município, na forma do parágrafo único do art. 11 deste Decreto.

**Art. 16.** A comissão de sanção será constituída obrigatoriamente para a condução de processos administrativos que possam ensejar a aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, e será composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos e estáveis pertencentes aos quadros permanentes do Município, designados por portaria da autoridade referida no art. 14 deste Decreto.

**§1º** Nos órgãos e entidades cujo quadro funcional não seja formado por servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

**§2º** É impedido de integrar a comissão de sanção o servidor que, nos últimos 12 (doze) meses, tenha atuado como fiscal ou gestor do contrato objeto da apuração, tenha participado do certame licitatório correspondente na condição de agente de contratação ou membro de comissão de contratação, ou que possua relação de parentesco, amizade íntima ou inimizade notória com o representado, aplicando-se, no que couber, as hipóteses de impedimento e suspeição da legislação processual civil.



# SANTA QUITÉRIA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

**§3º** O membro da comissão que se considerar impedido ou suspeito comunicará o fato à autoridade designante, que decidirá sobre a substituição.

**Art. 17.** É vedado que a mesma autoridade ou servidor acumule, no mesmo processo, mais de uma das funções de instauração, instrução (comissão), elaboração de parecer jurídico e julgamento, observada a segregação de funções.

### CAPÍTULO V

#### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

##### Seção I

##### Da Fase Preliminar

**Art. 18.** Recebida a representação de que trata o art. 13 deste Decreto, a autoridade competente procederá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, ao juízo de admissibilidade, podendo:

- I - determinar diligências complementares, pelo prazo que fixar;
- II - determinar o arquivamento motivado da representação manifestamente improcedente, temerária ou desprovida de justa causa; ou
- III - determinar a instauração do PAS.

**Parágrafo único.** Da decisão de arquivamento na fase preliminar será dada ciência ao órgão ou servidor que representou, sem prejuízo de nova representação instruída com elementos supervenientes.

##### Seção II

##### Da Instauração

**Art. 19.** O PAS será instaurado por portaria da autoridade competente, publicada no Diário Oficial do Município, contendo, no mínimo:

- I - a identificação do licitante ou contratado representado;
- II - a síntese dos fatos apurados e o enquadramento legal preliminar, nos termos do art. 6º deste Decreto;
- III - a designação da comissão de sanção responsável pela instrução.

**Art. 20.** A instauração do PAS interrompe o prazo de prescrição de que trata o art. 37 deste Decreto.

##### Seção III

##### Da Instrução e da Defesa

**Art. 21.** Instaurado o processo, a comissão de sanção intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 22.** A intimação do interessado será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico, no endereço constante do cadastro do licitante ou do contrato administrativo, o qual é considerado domicílio eletrônico válido para todos os efeitos deste Decreto, admitindo-se, ainda:

- I - a intimação pessoal, mediante recibo;
- II - a intimação por via postal, com aviso de recebimento;



# SANTA QUITÉRIA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

III - não localizado o interessado ou frustradas as formas anteriores, a intimação por edital, publicado no Diário Oficial do Município, contando-se o prazo a partir da data de publicação.

**Parágrafo único.** É dever do licitante e do contratado manter atualizado seu endereço eletrônico e cadastral perante a Administração Pública Municipal.

**Art. 23.** Não apresentada defesa no prazo legal, será decretada a revelia do licitante ou contratado, presumindo-se verdadeiros os fatos narrados na representação, sem prejuízo do dever da comissão de examinar as provas constantes dos autos e de proferir decisão fundamentada.

**Art. 24.** A comissão indeferirá, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**Art. 25.** Deferido pedido de produção de novas provas, ou juntadas provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

**Art. 26.** Concluída a instrução, a comissão de sanção elaborará relatório conclusivo, no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, contado da instauração, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante decisão fundamentada, opinando pela procedência ou improcedência da representação e, quando cabível, indicando a sanção a ser aplicada.

**Art. 27.** O relatório da comissão será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico prévio e obrigatório, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sem o qual não poderá ser proferida decisão, especialmente quando indicada a aplicação de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.

### Seção IV

#### Do Julgamento

**Art. 28.** Recebido o parecer jurídico, a autoridade competente decidirá de forma motivada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, podendo:

I - acolher o relatório da comissão e aplicar a sanção cabível;

II - divergir motivadamente do relatório, aplicando sanção diversa ou determinando o arquivamento; ou

III - determinar o retorno dos autos à comissão para saneamento de vício sanável, fixando prazo para cumprimento.

**Art. 29.** Da decisão será dada ciência pessoal ou eletrônica ao interessado, com indicação expressa do prazo e da forma para interposição de recurso ou pedido de reconsideração.

**Art. 30.** O extrato da decisão final será publicado no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência do Município, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado da decisão.

### Seção V

#### Dos Recursos

**Art. 31.** Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, dirigido à autoridade que houver proferido a decisão.



# SANTA QUITÉRIA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

**§1º** A autoridade recorrida poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, não o fazendo, encaminhará o recurso, com sua motivação, ao Prefeito Municipal, que decidirá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**§2º** Será assegurada ao recorrente vista dos autos, franqueada cópia dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**Art. 32.** Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, dirigido ao Prefeito Municipal, ouvida previamente a Procuradoria Geral do Município, que se manifestará no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo único.** O Prefeito Municipal proferirá a decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**Art. 33.** Os recursos e os pedidos de reconsideração previstos neste Decreto não terão efeito suspensivo, ressalvada a possibilidade de a autoridade competente, mediante decisão fundamentada, atribuir-lhes esse efeito, de ofício ou a requerimento, quando verificado risco de dano irreparável ou de difícil reparação ao recorrente.

**Parágrafo único.** Em qualquer hipótese, o registro da sanção nos cadastros de que trata o Capítulo VIII deste Decreto somente será promovido após o esgotamento da via recursal administrativa ou o transcurso in albis do respectivo prazo.

### CAPÍTULO VI

#### DA MEDIDA CAUTELAR

**Art. 34.** Havendo indícios suficientes de autoria e materialidade de infração que possa ensejar a aplicação de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, e existindo risco concreto à Administração, à continuidade da execução contratual ou à lisura de certame em curso, a autoridade competente poderá determinar, cautelarmente, antes ou no curso do PAS:

I - a suspensão preventiva da participação do licitante ou contratado em procedimentos licitatórios promovidos pelo Município;

II - a suspensão preventiva da execução contratual, quando estritamente necessária para resguardar o interesse público.

**Parágrafo único.** A medida cautelar será aplicada por decisão fundamentada, com indicação dos elementos que evidenciem a necessidade e a urgência, e vigorará pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante decisão fundamentada.

**Art. 35.** A medida cautelar cessará seus efeitos se o PAS não for instaurado no prazo de 30 (trinta) dias, contado da sua aplicação, ou se ultrapassado o prazo máximo de vigência previsto no art. 34, parágrafo único, deste Decreto, sem prejuízo de revisão de ofício ou a requerimento do interessado, a qualquer tempo, ante a superveniência de fatos que a tornem desnecessária.

**Art. 36.** Da decisão que aplicar medida cautelar caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, dirigido à autoridade imediatamente superior à que a determinou.

### CAPÍTULO VII

#### DA PRESCRIÇÃO



# SANTA QUITÉRIA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

**Art. 37.** A pretensão punitiva da Administração Pública Municipal prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

**§1º** A prescrição será interrompida pela instauração do PAS ou pela prolação de decisão condenatória recorrível.

**§2º** A prescrição será suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**§3º** A prescrição será suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

### CAPÍTULO VIII

#### DO REGISTRO EM CADASTROS E DA PUBLICIDADE

**Art. 38.** Aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, o Setor de Contratações e Compras Públicas providenciará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data em que a decisão se tornar irrecurável na via administrativa, nos termos do art. 33 deste Decreto, o registro e a manutenção atualizada dos dados no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e dos arts. 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

**Parágrafo único.** As sanções de advertência e de multa também serão objeto de registro em cadastro próprio do Município, para fins de verificação de reincidência e de subsídio a futuros certames.

**Art. 39.** Todas as decisões proferidas em sede de PAS, inclusive as de arquivamento, serão publicadas no Diário Oficial do Município e disponibilizadas no Portal da Transparência do Município, resguardadas as hipóteses legais de sigilo.

**Art. 40.** Compete à Controladoria Geral do Município acompanhar o cumprimento dos prazos de registro e publicidade previstos neste Capítulo, comunicando eventual descumprimento à autoridade competente e, se for o caso, à Procuradoria Geral do Município, para as providências cabíveis.

### CAPÍTULO IX

#### DA REABILITAÇÃO

**Art. 41.** É admitida a reabilitação do licitante ou do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, mediante requerimento do interessado, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa aplicada;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia da Procuradoria Geral do Município, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos deste artigo.



# SANTA QUITÉRIA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

**Parágrafo único.** A reabilitação relativa às infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 6º deste Decreto exigirá, ainda, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**Art. 42.** Deferida a reabilitação, a autoridade competente determinará, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a exclusão do nome do licitante ou contratado dos cadastros Ceis e Cnep e do cadastro municipal de que trata o art. 38 deste Decreto.

### CAPÍTULO X

#### DA SEGURANÇA JURÍDICA E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 43.** Na instrução, no julgamento e na dosimetria da sanção aplicável nos termos deste Decreto, observar-se-á o disposto nos arts. 20 a 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), vedada a decisão fundada exclusivamente em valores jurídicos abstratos, devendo a motivação demonstrar a necessidade e a adequação da sanção imposta, inclusive à luz das demais sanções cabíveis.

**Art. 44.** Na aferição da regularidade da conduta do licitante ou do contratado e na fixação da sanção, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado sua ação, bem como os obstáculos e as dificuldades reais do gestor público, nos termos do art. 22 do Decreto-Lei nº 4.657, de 1942, sem prejuízo dos direitos dos administrados e do interesse público.

**Art. 45.** Os membros da comissão de sanção, a autoridade instauradora e a autoridade julgadora somente responderão pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas exaradas no PAS em caso de dolo ou de erro grosseiro, nos termos do art. 28 do Decreto-Lei nº 4.657, de 1942.

**Art. 46.** Os prazos previstos neste Decreto são contados em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, e somente se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou entidade responsável.

**Art. 47.** Aplicam-se subsidiariamente ao PAS, no que não conflitem com a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e com este Decreto, as disposições da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e da legislação municipal de processo administrativo, se houver.

**Art. 48.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adequar seus editais, minutas de contrato, atas de registro de preços e demais instrumentos convocatórios ao disposto neste Decreto no prazo de 90 (noventa) dias, contado da sua publicação.

**Art. 49.** Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, ouvida previamente a Procuradoria Geral do Município.

**Art. 50.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Quitéria – Ceará, 12 de agosto de 2026.

**JOEL MADEIRA BARROSO**  
Prefeito Municipal